

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1610/77

INTERESSADO: Cilene Almeida Cruz

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 129/78 - CPG - Aprov. em 22/2/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1) A Senhora Supervisora Pedagógica da 14ª Delegacia de Ensino da Capital - DRECAP-3-solicita deste Conselho Estadual de Educação as providências necessárias para a regularização da vida escolar da aluna Cilene Almeida Cruz da EEPG "Ana Rosa".

É a seguinte a situação escolar da referida aluna:

- a) em 1974, cursou a 5ª série no GESC "Ana Rosa", em Vila Sônia, nesta Capital, tendo sido reprovada em Português, Matemática, História e Geografia.(fls. 05).
- b) Em 1975, apesar de reprovada, foi matriculada na 6ª série da mesma escola. No final do ano a aluna foi reprovada (fls.7).
- 1) Em 1976, a aluna repetiu a 6ª série, tendo sido aprovada (fls.8).
- 2) Em 1977, a aluna cursava com aproveitamento satisfatório a 7ª série da EEPG "Ana Rosa" (fls.9).
- 3) Na petição da sra. Supervisora lemos o seguinte: "Esclarecemos que em 1974 a escola era GESC, antigo Grupo Escolar, funcionando a título precário 5ªs e 6ªs séries, totalmente sem pessoal de Secretaria, portanto, sem condições mínimas de trabalho"(fls. 10).
- 4) Merece, ainda, ser citado o seguinte trecho da informação da Sra. Delegada de Ensino:
"A matrícula irregular da aluna, em 1974, justificase devido à inexperiência do pessoal do então Grupo Escolar "Ana Rosa" em trabalhar com documentação de 5ª à 8ª séries. Acrescente-se a essa inexperiência a falta de pessoal especializado"(fls. 11).

II CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer á no sentido de que a aluna Cilene Almeida Cruz seja submetida, na própria escola que freqüenta, a exames especiais de Português, Matemática, História e Geografia em nível de 5ª série. Satisfeita essa exigência e logrando aprovação, fica convalidada a matrícula de Cilene Almeida Cruz na 6ª série, em 1975, na EEPG "Ana Rosa". Ficam também convalidados todos os atos escolares subsequentes realizados pela aluna no referido estabelecimento de ensino.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 24 de janeiro de 1978

a)Cons. José Conceição Paixão

Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabbello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 31 de janeiro de 1978.

a)Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1978

a)Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente